

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa cuja razão social é **RICARDO APARECIDO DE SOUZA 02327736980**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 37.796.781/0001-82, com endereço na Rua Pioneiro José Dena, nº 86, Bairro: Copacabana Residencial, situada na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Aparecido de Souza, portador do CPF sob nº 02327736980, Cargo: Proprietário, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da contratação direta por dispensa de licitação, autuada sob o nº 0106/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para manutenção de materiais elétricos, como consta a tabela do ANEXO I, no fim deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

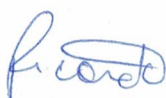
A vigência do presente contrato terá sua validade a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de total de **R\$ 20.550,00 (Vinte e mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos sob o nº 8.666/93.



- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade da contratada;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impositivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0160/2022
Dispensa de Licitação 0106/2022**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CIPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: RICARDO APARECIDO DE SOUZA 02327736980

CNPJ: 37.796.781/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção de materiais elétricos, como consta a tabela do ANEXO I, no fim deste instrumento contratual.

VALOR: R\$ 20.550,00 (Vinte e mil e quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2022.

Jussara - PR, 06 de julho de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo – CIPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65